



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 057-03/2019**

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e, a empresa **INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.918.369/0001-51, com sede na Rua Balduino Gaetano Puerari, 50 Bairro Guarani, na cidade de Garibaldi/RS, CEP: 95720-000, representada por seu Sócio Administrador Sr. **HENRIQUE CECCONI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 006.761.020-00, portador do RG nº 2081268001, residente e domiciliado na Avenida Presidente Vargas, 58, Apartamento 201, Bairro Centro, na cidade de Garibaldi/RS, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato para **EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA NA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, para execução de forma indireta pelo regime de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento do material e da mão-de-obra, conforme Processo Administrativo nº 826/2019, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 06/2019**, Lei Municipal nº 2.400, de 18 de abril de 2019, Decreto nº 2.369, de 18 de abril de 2019, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato constitui-se na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DA REDE DE LÓGICA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA E PPCI NA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1022, Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, sendo constituído do seguinte lote:

a) **LOTE 02 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA IMPLANTAÇÃO DE POSTE, INSTALAÇÃO DE TRANSFORMADOR E MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO PARTICULAR**, conforme Anexo II – Termo de Referência nº 02.

1.2. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de início, conforme consta no Termo de Referência – Anexo II deste Contrato. A empresa deverá apresentar os equipamentos necessários ao objeto contratado, em perfeitas condições de uso e funcionamento, bem como o pessoal adequado aos serviços.

1.3. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar a ART de execução ao Setor de Engenharia.

1.4. Fazem parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Santa Clara do Sul.

1.5. Todos os serviços deverão atender as especificações do Termo de Referência, projetos, lista de materiais e memorial descritivo, que são anexos do Edital.

2. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço total dos materiais e serviços descritos no objeto deste contrato é de **R\$ 26.013,46 (vinte e seis mil e treze reais e quarenta e seis centavos)**, sendo R\$ 20.379,86



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

correspondentes a materiais e R\$ 5.633,60 correspondentes à mão-de-obra, conforme Anexo I deste Contrato.

2.2. Os pagamentos serão efetuados após a conclusão do objeto contratado, em até 15 (quinze) dias após a apresentação, ao Setor de Pagamentos, das Notas Fiscais visadas pelo Fiscal do Contrato, do Relatório de Fiscalização do contrato, comprovação de pagamento do FGTS e INSS, GFIP relativa aos empregados e Termo/Laudo de Conclusão dos Serviços assinado por engenheiro responsável do Município.

2.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Obras e Instalações – 828.

2.4. Os preços propostos serão considerados completos, incluindo despesas de frete e seguro e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Contrato.

2.5. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO.

3. DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. A partir da assinatura do contrato a empresa contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para apresentar a ART de execução ao Setor de Engenharia.

3.2. O prazo para a conclusão dos serviços será de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da emissão da Ordem de início, conforme consta no Termo de Referência – Anexo II deste Contrato.

3.3. Todos os serviços deverão atender às especificações do Termo de Referência, projetos, lista de materiais e memorial descritivo, que são anexos do Edital.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada pelos técnicos de cada área e fiscalizada pelo Gestor de Contratos do Município Sr. Germano Stein e Fiscal da Secretaria de Saúde Sr. Valmeri José Schmitt designados pela Portaria nº 4641/2019.

3.5. O Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão

3.6. A data base para reajustamento será a da apresentação da proposta.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando da conclusão dos serviços indicados, através de Termo/Laudo de Conclusão dos Serviços assinado por engenheiro responsável do Município;

b) definitivamente, através de documento assinado por engenheiro responsável do Município, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e materiais fornecidos.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Na vigência do presente Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades aqui previstas.

5.2. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

I – advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

II – multa nas formas previstas no item 5.4;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar e contratar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública.

5.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados e comprovantes de pagamentos do FGTS e INSS a qualquer momento;

f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços e/ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados e/ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços e/ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Parágrafo Único - Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

6. DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1. Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor do fornecimento efetuado, até a data da ordem de paralisação do mesmo, excluído o montante das multas a pagar.

6.1.2. Pelo MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Não recolher no prazo determinado as multas impostas e;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do contratante.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital da Tomada de Preços nº 06/2019, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA.

7.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas na sede do contratante ou enviadas por e-mail.

7.3. Aplicam-se no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

8. DO FORO

8.1. É competente, o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, formam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Clara do Sul, 22 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA
HENRIQUE CECCONI
Sócio Administrador

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 02 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
47	ARRUELA ALUMÍNIO 4"	UN	2	R\$ 6,56	R\$ 13,12
48	BUCHA ALUMÍNIO 4"	UN	3	R\$ 7,13	R\$ 21,39
49	CABO COBRE ISOLADO FLEXÍVEL EPR XLPE 90 70MM ²	MT	40	R\$ 40,47	R\$ 1.618,80
50	CABO COBRE NÚ 25MM ²	KG	16	R\$ 45,80	R\$ 732,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

51	CONECTOR ATERRAMENTO COBRE	UN	12	R\$ 8,08	R\$ 96,96
52	CURVA PVC PRETO PARA ELETRODUTO 90 LONGO 4"	UN	3	R\$ 43,71	R\$ 131,13
53	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 175A	PC	1	R\$ 855,01	R\$ 855,01
54	ELETRODUTO PVC PRETO ROSCA 4" 3000MM	UN	2	R\$ 100,86	R\$ 201,72
55	HASTE ATERRAMENTO COBRE 2400MM	UN	12	R\$ 28,04	R\$ 336,48
56	LUVA PVC PRETO PARA ELETRODUTO ROSCA 4"	UN	3	R\$ 33,37	R\$ 100,11
57	TERMINAL DE COMPRESSÃO COBRE 70MM ²	PC	16	R\$ 10,29	R\$ 164,64
58	ALÇA PRÉ FORMADA CABO COBERTO 50MM ² 15KV	UN	3	R\$ 18,08	R\$ 54,24
59	ALÇA PRÉ FORMADA ESTAI CABO AÇO 9,53MM ²	UN	1	R\$ 12,96	R\$ 12,96
60	ANEL AMARRAÇÃO PARA ISOLADOR PILAR INCORPORADO POLÍMERO 15KV	UN	4	R\$ 7,59	R\$ 30,36
61	ARRUELA QUADRADA 50X50X3MM	UN	24	R\$ 1,72	R\$ 41,28
62	CABO ALUMÍNIO COBERTO CA 1X50MM ² 15KV	MT	45	R\$ 7,83	R\$ 352,35
63	CABO COBRE 1 X 70MM ² ISOLADO BWF0,6/1,0KV	MT	10	R\$ 34,77	R\$ 347,70
64	CABO COBRE PROTEGIDO 16MM ²	MT	20	R\$ 15,33	R\$ 306,60
65	CAPA PROTETORA PARA CONECTOR CUNHA	UN	3	R\$ 54,53	R\$ 163,59
66	CARTUCHO METALICO 22 AZUL	UN	3	R\$ 12,51	R\$ 37,53
67	CINTA AÇO DIAMETRO INTERNO 180MM	PC	2	R\$ 23,78	R\$ 47,56
68	CINTA AÇO DIAMETRO INTERNO 190MM	PC	1	R\$ 24,35	R\$ 24,35
69	CINTA AÇO DIAMETRO INTERNO 200MM	PC	1	R\$ 25,87	R\$ 25,87
70	CINTA AÇO DIAMETRO INTERNO 210MM	PC	1	R\$ 27,68	R\$ 27,68
71	CONECTOR CUNHA DERIVAÇÃO C/ ESTRIBO CA 50MM ²	UN	3	R\$ 29,19	R\$ 87,57
72	CORDOALHA AÇO PARA ESTAI 9,53MM ²	MT	15	R\$ 6,52	R\$ 97,80
73	CRUZETA POLIMERICA 2400X112,5X90MM	UN	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
74	ESPAÇADOR LOSANGULAR 15KV	UN	2	R\$ 18,20	R\$ 36,40
75	FIXADOR PARA PERFIL "U"	UN	1	R\$ 31,57	R\$ 31,57
76	GANCHO OLHAL	UN	3	R\$ 11,48	R\$ 34,44
77	GRAMPO DE LINHA VIVA 6 A 2/0AWG	UN	3	R\$ 22,67	R\$ 68,01
78	ISOLADOR DE ANCORAGEM POLIMERICO 15KV	UN	3	R\$ 61,75	R\$ 185,25
79	ISOLADOR PILAR POLIMÉRICO 15KV	PC	4	R\$ 81,75	R\$ 327,00
80	MANILHA SAPATILHA	UN	3	R\$ 14,23	R\$ 42,69
81	MAO FRANCESA PLANA 710MM	PC	4	R\$ 16,15	R\$ 64,60
82	OLHAL PARA PARAFUSO	UN	4	R\$ 116,11	R\$ 464,44
83	PARA RAI0 POLIMERIC0 15 KV	UN	3	R\$ 146,41	R\$ 439,23
84	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M 16X150MM	UN	2	R\$ 6,19	R\$ 12,38
85	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X45MM	UN	9	R\$ 4,31	R\$ 38,79
86	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16 X 70MM	PC	2	R\$ 4,80	R\$ 9,60
87	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X125MM	UN	4	R\$ 6,07	R\$ 24,28
88	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA ROSCA DUPLA 500MM	UN	2	R\$ 18,04	R\$ 36,08
89	PERFIL "U"	UN	1	R\$ 88,48	R\$ 88,48
90	PINO CRUZETA PARA ISOLADOR PILAR POLIMÉRICO	PC	3	R\$ 19,27	R\$ 57,81
91	PINO CURTO PARA ISOLADOR PILAR POLIMERICO	PC	1	R\$ 18,04	R\$ 18,04
92	POSTE CONCRETO CONICO 11METROS 400DAN	UN	1	R\$ 1.031,15	R\$ 1.031,15
93	SAPATILHA DE AÇO	UN	1	R\$ 5,90	R\$ 5,90
94	SELA PARA CRUZETA	UN	2	R\$ 13,53	R\$ 27,06
95	SUPORTE "L" PARA CHAVE FUSÍVEL E PÁRA RAI0	UN	3	R\$ 30,34	R\$ 91,02
96	SUPORTE PARA TRANSFORMADOR POSTE CONICO 220MM	PC	2	R\$ 164,00	R\$ 328,00
97	TRANSFORMADOR TRIF 112,5KVA 15KV - 380/220 V COMUTADOR EXT 5 TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 112,5KVA 15KV - 380/220V COM COMUTADOR EXTERNO DE 5TAP'S PRODUTO NOVO - NÃO RECUPERADO.	UN	1	R\$ 10.455,00	R\$ 10.455,00
98	ANEL AMARRAÇÃO PARA ESPAÇADOR LOSANGULAR 15KV	UN	8	R\$ 5,13	R\$ 41,04
99	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO TÉCNICO	SRV	1	R\$ 5.633,60	R\$ 5.633,60
TOTAL DO LOTE:					R\$ 26.013,46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE LOTE 02

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de material e mão-de obra para implantação de poste, instalação de transformador e montagem de subestação particular, na Rua Padre João Kreuz, ampliação da Unidade Básica de Saúde em Santa Clara do Sul.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a ampliação do prédio em que abriga a unidade básica de saúde, a mesma necessitará de readequações na parte elétrica de média tensão devido a nova demanda de equipamentos elétricos a serem empregados na estrutura.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL

Os serviços contratados contemplarão os seguintes itens:

- Implantação de poste de concreto;
- Subestação em média tensão com transformador trifásico de 112,5KVA;
- Implantação de medição de subestação 112,5 KVA;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução paga;
- Serviços de mão de obra para execução de serviço em rede elétrica;
- Fornecimento de materiais e acessórios para execução de serviço em rede elétrica.

Ainda, fica sob responsabilidade da contratada, enviar uma cópia da ordem de início dos serviços assinada junto a companhia elétrica – CERTEL, afim de comunicar a concessionária dos serviços a seres executados.

4. LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços contratados serão executados junto ao prédio em que está instalado a Unidade Básica de Saúde (UBS), situ na Rua Padre João Kreuz nº 1022, Centro, Santa Clara do Sul/RS.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente objeto é de até 45 dias a partir da assinatura da ordem de início, sendo que a vigência do contrato será de 90 dias após a assinatura do contrato.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento na execução dos serviços será realizado pelo setor de engenharia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor para contratação dos serviços mencionados é de R\$ 32.968,90 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito reais com noventa centavos), contemplando materiais e mão de obra.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a conclusão do serviço contratado, mediante apresentação da nota fiscal visada pela engenharia.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A responsabilidade das informações contidas nos documentos apresentados será da contratada, sendo que eventuais dúvidas deverão ser remetidas ao setor de engenharia deste município.

Santa Clara do Sul, 24 de abril de 2019.

ALINE CRISTINA HENNEMANN

Dirigente de Núcleo

IARA CRISTINA KOHLRAUSCH

Secretária da Saúde e Assistência Social

P.M. Santa Clara do Sul